



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1298-76.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 11.436
(25/11/2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1298-76.2014.6.02.0000.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.
REQUERENTE: Jammes Stênio Sobreira.
ADVOGADOS: Jamile Duarte Coelho Vieira.
LITISCONSORTE: PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA.
ADVOGADO: Jamile Duarte Coelho Vieira.
RELATOR: Desembargador Eleitoral Celyrio Adamastor Tenório Accioly.

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. IRREGULARIDADES CONTÁBEIS CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR INEFICAZ. INTIMAÇÃO DO CANDIDATO E DA AGREMIÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTOS. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES E IRREGULARIDADES. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar, à unanimidade de votos, as contas de campanha de Jammes Stênio Sobreira atinentes às Eleições 2014, tudo nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2015.

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO – Presidente em exercício

Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY – Relator

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1298-76.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por Jammes Stênio Sobreira, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSDB.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência, conforme relatório de fls. 23/24, tendo o candidato apresentado novos documentos às fls. 30/37.

A Comissão ofertou parecer conclusivo, em que opinou pela desaprovação das contas de campanha, tendo em vista as irregularidades verificadas (fl. 40/41).

Intimado acerca do parecer conclusivo, o candidato deixou transcorrer *in albis* o prazo (fls. 46). Sendo determinada a intimação da agremiação partidária – PSDB, esta apenas suscitou a impossibilidade de apenação da agremiação, vez que a prestação de contas não foi apresentada por comitê financeiro.

Em parecer após vista, a Comissão manteve o entendimento pela desaprovação (fls. 54).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela não prestação das contas de campanha apresentadas. Pugnou, ainda, que seja aplicada ao Partido a sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, conforme disposto no artigo 58, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Após iniciado o julgamento, o candidato apresentou a documentação acostada às fls. 71/83, tendo o Plenário decidido por apreciá-los.

Encaminhados os autos à Comissão de Contas, esta opinou pela aprovação das contas. Da mesma forma, às fls. 106/107, a Procuradoria manifestou-se pela aprovação.

Era o que havia de importante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1298-76.2014.6.02.0000

VOTO

Senhores Desembargadores, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado, ainda que depois do início do julgamento, providenciou a juntada de todos os documentos que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas, conforme se vê às fls. 71/83 dos autos.

Nesse sentido, há que se reconhecer que o interessado se desincumbiu do ônus de cumprir as diligências apontadas pela Comissão de Exame das Contas de Campanha das Eleições 2014.

Por entender suficiente a documentação e esclarecimentos apresentados, a Comissão concluiu pela aprovação das contas.

Cabe destacar, ainda, que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados pela documentação acostada aos autos.

Ante o exposto, tendo sido sanadas todas as inconsistências e omissões inicialmente detectadas, voto pela APROVAÇÃO das contas de campanha do candidato Jammes Stênio Sobreira, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, *caput*, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY
Desembargador Eleitoral Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1298-76.2014.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1298-76.2014.6.02.0000

Prot. 14.516/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 25/11/2015 (SESSÃO Nº 86/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar, à unanimidade de votos, as contas de campanha de Jammes Stênio Sobreira atinentes às Eleições 2014, tudo nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.436, de 25/11/2015). Impedido o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcial Duarte Coelho.

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral Substituto, TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, ORLANDO ROCHA FILHO, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eleitorais SEBASTIÃO COSTA FILHO e JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 25 de novembro de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11436 foi conferido(a) na 86ª Sessão Ordinária, realizada em 25/11/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 210, em 26/11/2015, à(s) fl(s). 4/5. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 26/11/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS